LEI Nº 0696

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 1966, o prazo para pagamento de impostos, Predial-Territorial, Indústrias e Profissões e outros, com os descontos regulamentares;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 23 de maio de 1966.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal A SEMANA
Nº 21 de 22/05/1966